



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.447, DE 13 DE MAIO DE 2025

"Altera a Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário, mediante o recolhimento de preço público, do Recinto de Exposições 'José Ruy de Lima Azevedo'."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º e acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A permissão será concedida, mediante requerimento prévio do interessado.

§ 1º - Quando o evento for de iniciativa de ente público, seja municipal, estadual ou federal, não será exigido requerimento formal, bastando a comunicação oficial entre os órgãos envolvidos e a aprovação administrativa pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caso o evento seja de iniciativa de entidades privadas, a utilização do recinto será concedida mediante requerimento prévio do interessado, contendo:

I - descrição do evento e sua vinculação ao setor agropecuário ou de agronegócio;

II - datas e horários pretendidos para a realização;

III - estimativa de público;

IV - identificação do responsável legal pelo evento.

Art. 2º - Fica transformado em § 1º o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A fixação dos preços públicos acima descritos, serão corrigidos anualmente mediante decreto, levando-se em conta a variação do INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

JH.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao Art. 6º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A ocupação temporária do "Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo" e dos próprios municipais adjacentes, será dispensada do pagamento de preço público, unicamente, quando utilizada para suas finalidades institucionais, em especial, exposições, feiras e amostras relacionadas a eventos pertinentes à agropecuária e agronegócios, mediante análise e aprovação prévia da municipalidade.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 5.404, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.082, de 31 de outubro de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1625 na Edição do
dia 13/05/25


Secretaria Geral do Gabinete